CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

PROJETO DE LEI Nº. 014/2016

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A DISPONIBILIZAR GUARDA VOLUMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, localizados no município de Santa Leopoldina, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a disponibilizar equipamentos, do tipo guarda volumes, destinados à utilização gratuita por parte de clientes e demais cidadãos que necessitarem adentrar em suas dependências.

Art. 2º - O guarda volumes a que se refere esta lei deverá:
I – ser instalado junto ao local de acesso, posicionados de forma a ficar em local anterior ao das portas de que trata o artigo 1º desta lei;
II – ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência enquanto permanecer dentro do estabelecimento, por uma pessoa responsável por este local;
III – corresponder à demanda e fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento bancário em questão.

Art. 3º - As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda volumes de que trata a presente lei obedecerão à regulamentação específica.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados a estas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de abril de 2016.

JOVELSON AGUILAR SABINO JUNIOR
Vereador - PPS
Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

A instalação de detectores de metal em estabelecimentos bancários procura evitar que pessoas armadas adentrem a esses locais, visando diminuir as chances de roubo.

Tendo em vista que as agências localizadas em Santa Leopoldina não possuem guarda-volumes, algumas pessoas – especialmente mulheres – são impedidas de adentrá-las, devido a bolsas ou mochilas que possuem acessórios metálicos. O problema é que, sem guarda-volumes, essas pessoas precisam deixar seus bens no chão, sobre o caixa eletrônico, ou ainda, com algum desconhecido, em algum estabelecimento comercial próximo ou até mesmo desistir do atendimento bancário.

Todavia, o fato de não existir guarda-volumes nas agências bancárias pode levar a um problema ainda maior: para evitar o transtorno de quem é barrado por portar uma bolsa com acessórios metálicos, mas não tem onde guardá-la, a pessoa responsável pelo controle do detector de metais pode vir a liberar sua entrada pela porta giratória, o que permite que criminosos ameacem pessoas conhecidas pelos funcionários das agências bancárias – especialmente mulheres – para que adentrem a esses estabelecimentos com bolsas ou mochilas com arma de fogo.

Portanto, tal projeto de lei tem o objetivo não somente de dar conforto aos clientes dos estabelecimentos bancários do Município, mas principalmente zelar pela Segurança local.